

**LEI Nº17.475, 06.05.2021 (D.O. 07.05.21)**

**RENOVA A PRORROGAÇÃO DA  
VALIDADE DAS LICENÇAS DE VIAGEM  
PARA FRETAMENTO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Buscando amenizar as adversidades sociais econômicas ocasionadas pela pandemia da Covid-19, fica renovada, para todos os efeitos e nos termos desta Lei, a prorrogação da validade das licenças de viagem para fretamento e turismo, previstas no Anexo II da Lei n.º 15.368, de 13 de junho de 2013, e conforme disposição do art. 3.º da Lei n.º 16.960, de 27 de agosto de 2019.

**§ 1.º** Todas as licenças vencidas ou emitidas no período de 5 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 ficarão prorrogadas por 120 (cento e vinte) dias a contar da data do respectivo vencimento.

**§ 2º** O disposto neste artigo não desobriga o operador do serviço do cumprimento das demais exigências previstas na legislação aplicável ao transporte intermunicipal rodoviário no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 06 de maio de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO